



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens pecuniárias aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Embu das Artes, relativas ao período de que trata a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Legislativo do Município da Estância Turística de Embu das Artes a efetuar o pagamento dos valores retroativos referentes às vantagens por tempo de serviço e demais mecanismos equivalentes, cujo período aquisitivo foi completado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* abrange, sem prejuízo de outras vantagens da mesma natureza, o adicional por tempo de serviço (quinqüênio) e a sexta-parte, previstos no art. 98 da Lei Orgânica do Município, bem como outras vantagens temporais previstas na legislação municipal.

Art. 2º O pagamento dos valores retroativos de que trata esta Lei é condicionado:

I - À existência de dotação e disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas, sem prejuízo dos serviços e investimentos prioritários do Município;

II - Ao estrito cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A forma e a data do pagamento dos valores retroativos, que poderá ser realizado em parcela única ou de forma parcelada, serão definidas por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o pagamento retroativo de vantagens pecuniárias aos servidores públicos municipais, relativas ao período de congelamento imposto pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Como é de conhecimento geral, a LC nº 173/2020, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), vedou em seu art. 8º, inciso IX, a contagem do tempo de serviço entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para a aquisição de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes.

Tal medida, embora necessária no contexto de incerteza fiscal da pandemia, suspendeu temporariamente um direito histórico dos servidores que, mesmo diante dos riscos, mantiveram-se na linha de frente, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais à nossa população.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES

ESTADO DE SÃO PAULO

Ocorre que, em recente alteração legislativa, a Lei Complementar Federal nº 226, de 2024, revogou o referido inciso IX e acrescentou o art. 8º-A à LC nº 173/2020. Este novo dispositivo passou a permitir que os entes federativos, por meio de lei própria e desde que haja disponibilidade orçamentária, autorizem o pagamento retroativo dos valores correspondentes às vantagens cujo direito foi adquirido durante o período de congelamento.

Diante dessa nova realidade jurídica, o presente Projeto de Lei busca alinhar nossa legislação municipal à autorização federal, fazendo justiça aos servidores públicos do Poder Legislativo de Embu das Artes. A proposta não cria despesa obrigatória, mas sim **autoriza** a Administração a realizar os pagamentos, de forma responsável e planejada.

Ressalta-se que a efetivação dos pagamentos fica estritamente condicionada à saúde financeira da Câmara Municipal e ao cumprimento rigoroso da Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que este ato de reconhecimento não comprometerá o equilíbrio das contas públicas.

Contando com o elevado senso de justiça e o compromisso dos nobres Vereadores com a valorização do serviço público, esperamos a análise e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 30 de março de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º Secretário

Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Fone: 4785-1555 – CEP: 06816-000 – Parque Industrial – Embu - SP



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003100300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

